



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 022/95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E MPE - MONTAGENS E
PROJETOS ESPECIAIS S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o no.42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em Exercício, JOSÉ CARLOS DE MELLO RÊGO, CPF no.005.192.947-34, e a Firma MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., com sede na Rua Miguel Angelo, 37-63B - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o no. 31.876.709/0001-89, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO, CPF no. 339.454.207/25 e RENATO RIBEIRO ABREU, CPF.: 181.839.567/34, segundo a documentação constante do Processo no. 526/94-15, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1088ª. Reunião, de 31.01.95, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção eletromecânica, elétrica e eletrônica, seletiva, preventiva e corretiva das subestações elétricas, das redes elétricas de média e baixa tensão, das torres de iluminação, das instalações elétricas prediais de baixa tensão e da limpeza de canaletas no Trecho B (do canal do Mangue ao TECONT).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 221B3 - Fax 233-2064

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$269.847,84 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início com até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço unitário para a execução dos serviços objeto deste Contrato é resultado da composição dos valores ofertados nas Planilhas dos Anexos II, IV e V, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, terão seus valores considerados como preço à vista, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo 2o., tendo seus valores em Reais atualizados pela UFIR diária até a data do efetivo pagamento, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5o. (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7o. (sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

A atualização financeira prevista neste parágrafo, tem sua vigência suspensa pelo prazo de 1(um) ano, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinado pelo Poder Executivo;

PARÁGRAFO QUARTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada, e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente, ser comprovado o seu pagamento junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica de Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços no. 025/94, Proposta do Licitante Vencedor e aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left(I' - \frac{1}{I} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento a ser calculado

V = valor do serviço a ser reajustado

I = índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês de apresentação da Proposta;

I' = idem para o mês anterior a execução do serviço.

Será adotado o seguinte índice específico :

- a) Equipe Básica (Anexo II) e Viaturas (Anexo IV)
Coluna 10 - Mão-de-obra da construção civil


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

O reajustamento previsto nesta Cláusula, tem sua vigência suspensa pelo prazo de 1(um) ano, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinada pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

- a) Serviços de caráter permanente:
- No prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os trabalhos de campo referentes à execução do Plano de Manutenção, empregando a equipe relacionada no Anexo II, bem como as ferramentas, dispositivos de medição e equipamentos.
- b) Os serviços de caráter permanente compreenderão, no mínimo:
- Manutenção preventiva eletromecânica, elétrica e eletrônica, de acordo com o Plano de Manutenção a ser fornecido pela Contratada;
 - Execução de pequenos serviços de pintura em equipamentos elétricos;
- c) Serviços de caráter especial:
- A seu critério exclusivo, a CDRJ poderá contratar a terceiros serviços de caráter especial, assim considerados aqueles não relacionados no presente Edital, no todo ou em parte, sem interveniência de qualquer tipo de vantagem pela Contratada.
- d) A Contratada deverá adotar as instruções de trabalho constantes do Plano Básico de Manutenção Preventiva fornecido pela Contratada;
- e) A Contratada promoverá ajustes no Plano Básico de Manutenção em comum acordo com a Fiscalização, sempre que necessário.
- f) A Contratada emitirá relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização.
- g) A Contratada deverá emitir relatórios periódicos com dados de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização.
- h) A Contratada deverá estabelecer critério para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização.

Jlc


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

- i) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação a normas de qualidade.
- j) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preventiva ou Corretiva), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização.
- k) Caberá à Contratada confeccionar, mensalmente, relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos e locais de trabalho.
- l) Os empregados da Contratada obedecerão ao horário normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, de 07:00 às 17:00 horas, com uma hora de almoço. Das 17:00 às 07:00 horas do dia seguinte, deverá permanecer no canteiro, uma equipe de plantão. Nos sábados, domingos e feriados, heverá equipe de plantão às 24:00h do dia. Da equipe de plantão deverão fazer parte 01 (hum) Eletricista de Manutenção de Subestações e 01 (hum) Eletricista de Manutenção Predial.
- m) A CDRJ por necessidade de serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir a Equipe Básica do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido por correspondência ou telex.
- n) A CDRJ se reserva o direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela Contratada ao pessoal relacionado no Anexo II, através do exame das Carteiras de Trabalho dos mesmos, sempre que a Fiscalização assim julgar necessário.
- o) A Contratada deverá praticar salários iguais ou superiores aos ofertados, não sendo permitidos em nenhuma hipótese salários inferiores.

São obrigações da CDRJ:

A CDRJ fornecerá as instalações dotadas de energia elétrica, água e vestiários com banheiros. A conservação dessas instalações ficará a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou



técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

A Contratada ficará, ainda, sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços:

- a) A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03(três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor de Engenharia da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

A Contratada deverá em prazo inferior a 10(dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em outra modalidade prevista na Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

- d) A contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria no. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- f) A CDRJ, com vistas ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a aquisição de materiais e peças de reposição, através do Contrato ora firmado, de acordo com as seguintes condições:
- I - Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação com no mínimo 03(três) propostas de fornecimento, onde constem expressamente as especificações dos materiais a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados, será tomada decisão pela Fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, para pagamento à vista, estão dentro dos valores praticados no mercado.
 - II - O total acumulado das referidas aquisições ficará limitado ao teto de 15%(quinze por cento) do valor da despesa prevista com mão-de-obra e encargos.
 - III - Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, agrupando essas aquisições em medições específicas quinzenais, para reembolso pela CDRJ no prazo limite de 10(dez) dias, da apresentação da medição. O não pagamento pela CDRJ no prazo estabelecido implicará em correção pela variação da UFIR-DIÁRIA até a data do pagamento.
 - IV - Os casos excepcionais de aquisição de material de grande valor, poderão ter tratamento diferenciado do previsto nos itens anteriores, mediante procedimento licitatório



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 221B3 - Fax 233-2064

específico e/ou caracterizada situação emergencial, à
dispensa de licitação autorizada na forma do Art. 26 da
Lei 8.666/93, pelo DIRPRE.

V - A título de taxa de administração, a CDRJ admitirá a aplicação de um percentual de 8% (oito por cento) sobre os valores a serem reembolsados correspondentes às aquisições de que trata este item, incluindo nesta taxa todos os impostos devidos.

VI - São parte integrante do presente Contrato o Edital de Licitação e a Proposta da Firma Contratada e o Processo No. 526/94-15.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pelo DIRPRE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei no. 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, neste Contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços no. 025/94.

Jlc



Companhia Docas do Rio de Janeiro

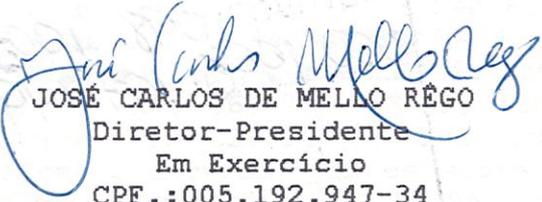
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

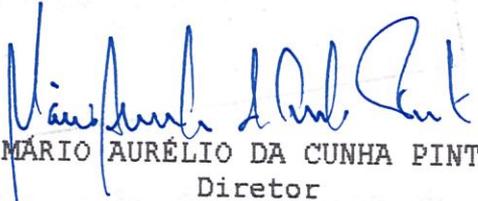
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1995


 JOSÉ CARLOS DE MELLO RÊGO
 Diretor-Presidente
 Em Exercício
 CPF.:005.192.947-34
 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


 MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO
 Diretor
 CPF.:339.454.207/25
 MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.


 RENATO RIBEIRO ABREU
 Diretor
 CPF.:181.839.567/34
 MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.

Testemunhas:

1)  _____

2) _____

Jlc

Extrato Registrado no S. C. U, III Seção
 Em, 07/03/95, Pág. 4550